

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Publicação: Terça-feira, 15 de abril de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/002045/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL Nº 01/2025 (DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 082/25-GKE)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI

EXERCÍCIO: 2.025

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/ DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (SECEX/DFPESSOAL I /TCE-PI)

REPRESENTADA: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO (PREFEITA)

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI 1.934/89 (C/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PEÇA 16.2)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 096/25-GKE

1- RELATÓRIO

Versam os autos sobre **REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (SECEX/DFPESSOAL I) COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR** (Peça 10) proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Piripiri/PI, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro (Prefeita Municipal), dando conta de que a “(...) Realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital 001/2025 para contratação temporária de professores na Prefeitura de Piripiri PI quando o índice da despesa com pessoal do Poder Executivo extrapolou o limite prudencial, por parte da Prefeita do município, Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro. (...)”.

De acordo com a Representante (Peça 10), “(...) Apesar de exacerbado o limite e de avisada a Prefeita de Piripiri pela SECEX/DFPESSOAL I da impossibilidade de realização do seletivo, a gestora deu continuidade ao processo de seleção, e, além disso, não fez nenhuma indicação de que tomará qualquer das medidas indicadas no art. 23, §§ 1º e 2º da LRF para redução da despesa com pessoal e, assim, do índice dessa despesa. (...)”.

Ao final, requereu a proponente (SECEX/DFPESSOAL a “(...) **Suspensão cautelar dos efeitos do Decreto Municipal nº. 403/2025 da Prefeitura de Piripiri que homologou o resultado final do processo seletivo simplificado de edital 001/2025, bem como de qualquer ato dele decorrente, (...)**”.

Após apreciar o pedido de concessão de medida cautelar, esta Relatoria proferiu a **Decisão Monocrática nº 082/25-GKE** (Peça 11), publicada no Diário Eletrônico deste C. TCE-PI, Edição nº 061, de 03/04/2025 (p. 05 a 07 – Peça 12), **determinando a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº**

403/2025, da P. M. de Piripiri-PI, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2025, bem como de qualquer ato dele decorrente, inclusive a convocação de aprovados, “(...) até que a gestora representada (Prefeita) demonstre o cumprimento da LRF quanto ao índice de despesa com pessoal, tornando-se apto a receber novas despesas e, ainda, desde que apresente a lista dos professores afastados a serem substituídos pelos contratados, indicando os motivos autorizadores do afastamento (aposentadoria, falecimento, licenças legais); (...)”.

Embora ainda não conste dos autos a documentação comprobatória de sua regular citação, cumpre salientar que a DSPROC/DGESP/SS expediu o pertinente ofício citatório (Peça 15) e a Gestora Representada apresentou a sua defesa técnica (Peça 16.1), através de advogado regularmente constituído (Peça 16.2). À peça defensiva, a gestora defendente acostou a documentação representada pelas Peças 16.3, 16.4 e 16.5.

Na citada defesa (Peça 16.1), a Gestora Representada argumenta, em síntese, que “(...) adotou as medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2024, para a adequação dos gastos com despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, reduzindo de 62,95% no final do exercício de 2023 para 53,92%, no 3º quadrimestres de 2024, ficando o índice, abaixo do limite legal (54%) previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que configura uma prova cabal de que a situação está em processo de constante regularização, conforme permite o art. 23 da LRF. (...)”.

Aduz, ainda, a Gestora Representada que “(...) o teste seletivo visa reposição temporária desses professores, em área essencial, decorrente de férias e também da necessidade de cobrir demandas pedagógicas em crescimento, como a implantação de 17 escolas de tempo integral (vide relação em anexo), portanto, são contratações necessárias até a realização de um concurso público pela Municipalidade, que já está sendo planejado pela Municipalidade para realizar ainda em 2025. (...)”.

Sob outro ângulo, sustenta a Representada que “(...) O Município reconhece os limites impostos pela LRF, contudo, ressalta-se que a educação é um serviço público essencial (art. 6º da Constituição Federal), cuja prestação contínua é dever do Estado. O não provimento de vagas essenciais por ausência de professores, compromete diretamente a continuidade das aulas e prejudica o ano letivo de 2025 da rede municipal de ensino de Piripiri, afetando de forma grave e irreparável o direito dos alunos à aprendizagem, constitucionalmente assegurado. (...)”, bem assim que o ato de homologação do processo seletivo em relevo foi editado em observação aos princípios constitucionais reitores da Administração Pública elencados na sua defesa técnica.

Ao final, propõe a Gestora Representada, “(...) **a reconsideração da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 082/2025-GKE, concedida, haja vista, que as informações prestada nessa peça, demonstram e comprovam, a adoção de medida administrativas para a contenção e o restabelecimento do gasto com pessoal ao patamar legal, afastando o periculum in mora e a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e não comprometer diretamente a continuidade das aulas e prejudicar o direito fundamental à educação de inúmeros alunos da rede municipal de ensino de Piripiri e o ano letivo de 2025, com a sua consequente REVOGAÇÃO, restabelecendo os efeitos do Decreto nº 403/2025, para permitir as contratações necessárias e imprescindíveis dos professores substitutos, haja visto, que a Gestora Representada, já vem cumprindo com as condições impostas na medida cautelar, (...)**”.

É o Relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Como já dito, a Representante propôs a esta Relatoria a “(...) **Suspensão cautelar dos efeitos do Decreto Municipal nº. 403/2025 da Prefeitura de Piripiri que homologou o resultado final do processo seletivo simplificado de edital 001/2025, bem como de qualquer ato dele decorrente, inclusive a convocação e a contratação de aprovados, até que a gestora demonstre o cumprimento da LRF quanto ao índice de despesa com pessoal está apto a receber novas despesas e, ainda, desde que apresente a lista dos professores afastados a serem substituídos pelos contratados, indicando o motivo do afastamento (aposentadoria, falecimento, licenças legais).** (...)”.

Inicialmente, esta Relatoria perfilhou o entendimento de que era patente a presença dos requisitos autorizadores da fumaça do bom direito e do perigo na situação em comento (Art. 450, do RITCEPI e Art. 300, do CPC), em razão da nítida ocorrência de extrapolação do limite legal de gastos com pessoal por parte da municipalidade, bem assim por tratar-se de processo seletivo que já ostenta resultado final homologado.

Diante disso, esta Relatoria proferiu a Decisão Monocrática em comento (Peça 11) determinando a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 403/2025, da P. M. de Piripiri-PI, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2025, bem como de qualquer ato dele decorrente, inclusive a convocação de aprovados.

Inconformada, a Gestora Representada requereu em sua defesa (Peça 16.1 – Fl. 08) a reconsideração da aludida decisão monocrática, pontuando que “(...) **a educação é um serviço público essencial (art. 6º da Constituição Federal), cuja prestação contínua é dever do Estado. O não provimento de vagas essenciais por ausência de professores, compromete diretamente a continuidade das aulas e prejudica o ano letivo de 2025 da rede municipal de ensino de Piripiri, afetando de forma grave e irreparável o direito dos alunos à aprendizagem, constitucionalmente assegurado.** (...)”.

Da leitura do inteiro teor da sobredita decisão monocrática (Peça 11), percebe-se que esta Relatoria consignou, expressamente, no subitem “b”, a possibilidade de restabelecimento dos efeitos do citado Decreto nº 403/2025, desde que a Gestora Representada cumprisse as condições estabelecidas nos subitens 1 e 2 (Peça 11 – Fl. 06).

Com efeito, a documentação acostada aos autos do processo em testilha (Peças 16.3, 16.4 e 16.5) demonstra que a Gestora Representada, efetivamente, apresentou a pertinente Relação de Professores contemplando os tipos de afastamentos, no período 2021-2024/2025 (Peça 16.3), evidenciando, desta forma, o cumprimento da **Decisão 147/2020** no que diz respeito à apresentação da lista dos servidores (professores) efetivos afastados, com indicação do motivo e período do afastamento.

Além disso, a documentação representada pelas Peças 16.4 e 16.5 do processo em destaque dá conta de que as contratações temporárias celebradas pela Unidade Gestora fiscalizada (P. M. de Piripiri-PI) foram celebradas com vigência de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, bem assim que tais contratações tem por escopo a satisfação de demandas decorrentes da implantação de 17 (dezessete) escolas de tempo integral (Peça 16.5).

De mais a mais, compulsando os autos eletrônicos do processo ora em discussão percebe-se que o percentual do índice do gasto com pessoal do Executivo Local (Piripiri/PI), foi reduzido e ficou ao final do Exercício de 2.024, em 53,92%, portanto, dentro do limite legal (54%) estabelecido pela LRF.

Diante de tal ordem de ponderações e por tratar-se, na espécie, de continuidade de serviço público essencial e de direito assegurado pela CF/88 (educação), a reconsideração da decisão monocrática em tela é providência que se impõe, sob pena de comprometimento das atividades do ano letivo em curso (2025) da Rede Pública de Ensino Municipal de Piripiri-PI.

4 - DECISÃO

Ante o exposto e como medida de prudência, reconsidero a Decisão Monocrática nº 082/2025-GKE (Peça 11), tão somente, para restabelecer os efeitos do Decreto Municipal nº 403/2025, da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, que homologou o resultado final do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, de forma a permitir as contratações necessárias e imprescindíveis de professores substitutos, mantidas as mesmas condições previamente estabelecidos na decisão primitiva, ou seja, desde que a Gestora Representada fixe a vigência dos contratos temporários que decorrerem do seletivo simplificado Edital 001/2025 em apenas 01 (um) ano, improrrogável, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público; e; no curso da vigência dos contratos temporários que vier a firmar, portanto, ainda no exercício em curso (até 31/12/2025), proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO, o que deverá contemplar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões (SS/TCE-PI), para fins de publicação desta decisão monocrática e transcurso do prazo recursal.

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RELATOR



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 001316/2025: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO VISGUEIRA MACEDO (PREGOEIRO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Roberto Visgueira Macedo **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do processo de Representação em tramitação neste Tribunal e apresente manifestação de defesa acerca dos fatos representados, constante no Processo **TC nº 001316/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de abril de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/003470/2024

ACÓRDÃO Nº 106 /2025-SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

GESTOR: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES (PREFEITO)

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002)

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON FORTES DOS REIS (SEC. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO)

RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA ALVES (SEC. DE ADMINISTRAÇÃO)

RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

RESPONSÁVEL: ANDRESSA DAYANNE PEREIRA DE AGUIAR (SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL)

RESPONSÁVEL: REGIANE CARLA MORAIS SILVA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ADVOGADO: FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (OAB Nº 23.231/PI)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Sessão da Primeira Câmara Virtual de 31/03/2025 a 04/04/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*. GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. COMPROVAÇÃO DE GASTO PÚBLICO. OUTRAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER FORMAL. PROCEDÊNCIA. MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas com o objetivo de analisar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, ou a avaliação da efetividade dos controles administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em analisar: (i) pagamento de R\$ 835.467,08 sem a efetiva comprovação do gasto público, considerando a ausência de controles que permitam legitimar a liquidação das despesas com serviços de manutenção e peças para os veículos da frota; (ii) organização documental precária da frota pública; (iii) Inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; e outras irregularidades de caráter formal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A realização de pagamentos com serviços de manutenção e peças por ETs no montante de R\$ 835.467,08 sem a devida comprovação da despesa o que impossibilitou a identificação dos veículos abastecidos.

4. Embora a defesa alegue que realizou a adequação na organização documental do setor de transportes, com o melhoramento da estrutura, tais melhorias não foram comprovadas nos autos.

5. Ante a ausência de justificativa do responsável, considera-se a manutenção do achado apontado no Relatório Técnico Preliminar.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de determinação. Emissão de recomendação.

Dispositivos relevantes citados: Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI e Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017.

Sumário: Inspeção na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré. Exercício de 2023. Procedência. Aplicação de multas. Expedição de determinação. Emissão de recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório de Inspeção (peça 16), a defesa apresentada pelo gestor (peça 33.1, 33.3 a 33.11), o Relatório Técnico de Instrução (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Inspeção, com **aplicação de multa** ao gestor o **Sr. Jose Henrique de Oliveira Alves** (Prefeito) no valor correspondente a 600 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela **procedência** da presente Inspeção, com **aplicação de multa de 120 UFR-PI**, para cada um dos seguintes gestores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré: **Sras. Isabel Cristina Oliveira Alves** (Secretário Municipal de Administração), **Teresinha de Jesus Oliveira Costa** (Secretária Municipal de Educação e gestora do FUNDEB), **Andressa Dayanne Pereira de Aguiar** (Secretária Municipal de Assist. Social e gestora do FMAS), **Regiane Carla Morais Silva** (Secretária Municipal de Saúde e gestora do FMS) e o **Sr. José Wilson Fortes dos Reis** (Secretário de Transportes e Trânsito) com fulcro no art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I e II, do RITCE-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** ao atual gestor do Município de Nossa Senhora de Nazaré para, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos acerca das divergências apontadas entre a relação de veículos fornecida pela Prefeitura e a relação disponibilizada pelo DETRAN;

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela expedição de **recomendações** ao atual gestor do Município de Nossa Senhora de Nazaré, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, nos seguintes termos:

1. CONSTITUIR e IMPLEMENTAR atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;
2. PROVIDENCIAR as medidas necessárias para implementar um Sistema de transporte informatizado, composto pelas funções de utilização, de manutenção e de gestão da frota pública, com os requisitos mínimos de segurança da informação, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, em sua totalidade, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação, bem como o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, finalidade do uso, entre outros), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;
3. ESTABELEECER o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/
4. IMPLEMENTAR controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os

Nº PROCESSO: TC/004610/2024

Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCEPI nº 05/2017;

5. A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, DELIMITAR por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal;
6. PROVIDENCIAR as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passarem pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações;
7. ESTABELECE um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas;
8. PROVIDENCIAR medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos;
9. PROVIDENCIAR as medidas necessárias para o registro do abastecimento de combustível por Equipamento de Transporte;
10. CONSTITUIR e IMPLEMENTAR o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;
11. PROVIDENCIAR medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário;
12. ASSEGURAR que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os Arts. 37, caput 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, art.1º da IN/TCEPI nº 05/2017.

Presidente da Sessão: Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro Substituto presente: Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de recesso natalino anteriormente suspenso – Portaria nº 919/2024).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 31/03/2025 a 04/04/2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PARECER PRÉVIO Nº 023/2025-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ

GESTOR: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) E OUTRO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 17/03/2025 A 21/03/2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. Descumprimento do limite mínimo de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital. NÃO Instituição Da Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. NÃO ENVIO DO Plano Municipal de Segurança Pública. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO recomendando a REPROVAÇÃO. expedição de DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; de modo a subsidiar o julgamento das contas de governo realizado na respectiva Câmara Municipal.

II. RAZÕES DE DECIDIR

3. Demonstram-se falhas graves o descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal– art. 19, § 1º da LRF; bem como o descumprimento do limite mínimo de aplicação da

complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

4. A não arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) vai de encontro à Lei Federal nº 14.026/2020.

5. O não envio do Plano Municipal de Segurança Pública contraria a Lei nº 13.675/2018, comprometendo a segurança pública local.

IV. DISPOSITIVO

4. Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas. Expedição de determinações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: art. 1º, § 1º, art. 19, § 1º e 42 da LRF; art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, Lei nº 13.675/2018 e Lei nº 13.257/2016.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Exercício de 2023. Emissão de parecer prévio pela reprovação das contas de governo. Expedição de Determinações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o Relatório Técnico Preliminar (peça 33), a defesa do gestor (peça 41), o Relatório de Contraditório (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), os memoriais encaminhados pelo gestor (peças 52.1, 52.3 e 52.4), o voto da Relatora (peça 54), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, nos termos do voto da Relatora, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Jatobá, referente ao exercício 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Raimundo Nonato Gomes de Oliveira**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, em razão das seguintes falhas: *1. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; 2. Insuficiência na arrecadação da receita tributária (ITBI); 3. Registro a menor de receita tributária arrecadada (IRRF); 4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 5. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital (11,24%); 6. Descumprimento da apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo (56,07%); 7. Descumprimento das metas fiscais de Resultado Primário, da Dívida Pública Consolidada fixada na LDO, da Dívida Consolidada Líquida fixada na LDO, e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 9. Inventário patrimonial dos bens móveis*

em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 10. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; 11. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; 12. Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados; 13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 14. Portal da transparência com índice inicial.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinações** ao atual prefeito do Município de Jatobá do Piauí, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que no prazo de **90 dias**, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

1. Cópia da “Lei que Institui a Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos”, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; e
2. Cópia do “Plano Municipal de Segurança Pública”, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Presidente da Sessão: Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual de 17/03/2025 a 21/03/2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/011001/2024

ACÓRDÃO 138/2025-SSC

ERRATA: REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 138/2025-SSC – DEVIDO À INCORREÇÃO NO NÚMERO DO PROCESSO. DESCONSIDERAR O ACÓRDÃO INSERIDO À PEÇA 30 E A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCE-PI Nº 065/2025 (PÁGS. 17 - 18) DE 09/04/2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3359

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 /APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO FALSA POR EMPRESA EM FASE DE HABILITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VARZEA GRANDE

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA – ALS DISTRIBUIDORA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ADV. UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 E OUTROS, PROCURAÇÃO 14.2.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24/03/2025 A 28/03/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SEM CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE.

1) Não vislumbrou elementos suficientes para atestar com segurança que a certidão apresentada pela empresa se configura como falsa e que tenha havido dolo por parte desta no intuito de fraudar o certame não se enquadrando nos art. 297 e art. 337-F Código Penal.

Sumário. Representação. Município de Varzea Grande. Exercício 2021. Decisão unânime, corroborando com parecer do Ministério Público de Contas. Não aplicações de sanções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e contratações (peça 20), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) **Não aplicação de sanções** a empresa Lucineide De Sousa Carvalho Ltda – ALS Distribuidora; Presentes os conselheiros(as) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, Teresina, em 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO TC/011001/2024

ACÓRDÃO 139/2025-SSC

ERRATA: REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 139/2025-SSC – DEVIDO À INCORREÇÃO NO NÚMERO DO PROCESSO. DESCONSIDERAR O ACORDÃO INSERIDO À PEÇA 31 E A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCE-PI Nº 065/2025 (PÁGS. 17 - 18) DE 09/04/2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3359

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 /APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO FALSA POR EMPRESA EM FASE DE HABILITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VARZEA GRANDE

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO - PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCELO VERAS DE SOUSA – OAB/PI Nº 3190/2000 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 11.2

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24/03/2025 A 28/03/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SEM CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE.

1) A CPL inabilitou a empresa pela documentação insubsistente, mantendo inclusive a decisão em sede de recurso sobre a irregularidade de certidão apresentada.

2) O município obedeceu aos princípios que regem a administração, demonstrando que a sua decisão se encontrava dentro dos limites legais.

Sumário. Representação. Município de Varzea Grande. Exercício 2021. Decisão unânime, corroborando com parecer do Ministério Público de Contas. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e contratações (peça 20), a manifestação do Ministério Público de

Contas (peça 23), o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Julgar improcedente;

Presentes os conselheiros(as) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, Teresina, em 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/004326/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI.

DENUNCIANTE: RICARDO SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DENUNCIADOS: CLÉCIO BATISTA ARAÚJO - PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOM JESUS

ADALBERTO CARVALHO TRINDADE – PREGOEIRO DA CMBJ

FRANCISCO PITOMBEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 101/2025-GLM

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Ricardo Silva – Sociedade Individual de Advocacia, na qual notícia suposto ato ilegal e ilegítimo realizado pela Câmara Municipal de Bom Jesus/PI na condução do Processo de Dispensa de Licitação de nº 006/2005, realizado no período de 02 a 04 de abril de 2025, na plataforma do site “<http://comprasbr.com.br>”.

A referida dispensa possui como objeto a “Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, respondendo a consultas, emitindo pareceres jurídicos sobre assuntos levantados pelos vereadores em face de suas atividades legislativa e fiscalizatória, bem como no tocante a assuntos jurídicos de suas competências, auxiliando no levantamento de informações e solicitações de pedidos da Casa ao Governo Municipal, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o período de 12 (doze) meses”.

Aduz a inicial que a entidade ora representada promoveu a habilitação indevida da empresa Francisco Pitombeira Sociedade Individual de Advocacia, nos autos da Dispensa de Licitação nº 006/2025. Acrescenta que a empresa habilitada não apresentou comprovante válido de capacidade técnica, conforme exigido no citado edital.

Ao final requer a determinação, em sede de cautelar, da suspensão do presente certame, nos termos do art. 113, § 1º da Lei 14.133/2021.

2 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório

conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da demora) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

Após análise de todo o material probatório constante dos presentes autos, não restou cabalmente demonstrada a necessidade de intervenção neste momento, através de medida cautelar, desta Corte de Contas no trâmite do processo de dispensa de licitação ora questionado.

3. DECISÃO

Diante do exposto,

Denego, a princípio, a concessão de cautelar *inaudita altera pars*, sem que haja prejuízo quando do julgamento do mérito dos autos *sub examine*;

Considerando que a presente Denúncia atende os requisitos necessários ao seu processamento e tramitação, decido pelo seu conhecimento;

Considerando que no caso concreto, visto que diante do material probatório apresentado, não há como se determinar de imediato a verossimilhança do direito alegado; **determino o encaminhamento destes autos a Seção de Elaboração de Ofícios** para fins de **citação** do Sr. Clécio Batista Araújo - Presidente da Câmara de Bom Jesus, do Sr. Adalberto Carvalho Trindade – Pregoeiro da CMBJ e da empresa Francisco Pitombeira Sociedade Individual de Advocacia, para que apresentem informações sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, com fundamento no art. 455, da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 10 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003886/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LAGES MELO, CPF Nº 200.042.903-30.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO Nº 102/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria do Socorro Lages Melo**, CPF nº 200.042.903-30, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0210455, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a GP nº 459/25 - PIAUIPREV (fls. 1.558), publicada no Diário Oficial do Estado nº 53, publicado em 21/03/25 (fls. 1.560), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Maria do Socorro Lages Melo**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0858796-04.2024.8.18.0140, da 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.575,33** (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 2.560,01
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	
Cálculo dos proventos de acordo com o art. 53, do ADCT da CF/88, incluído pela EC 45/2019		R\$ 15,32
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.875,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de abril de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004258/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADA: MARIA VILANI DE MOURA SOUSA, CPF Nº 138.426.763-87.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO Nº 104/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Vilani de Moura Sousa**, CPF nº 138.426.763-87, ocupante do cargo Grupo Operacional de Nível Auxiliar, Cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0401480, da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0526/2025 – PIAUIPREV, de 24/03/2025 às fls. 1.204, publicada no Diário Oficial do Estado nº 59, em 31/03/2025 (fls. 1.206/207), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Maria Vilani de Moura Sousa**, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.452,06** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 7.770/2022	R\$ 2.430,00
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 22,06
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.452,06

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001654/2025.

Nº PROCESSO: TC/002987/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADAS: HELENA RODRIGUES DE CARVALHO, SABRINA RODRIGUES DE CARVALHO E JOYCE RODRIGUES DE CARVALHO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 095/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por: **Helena Rodrigues de Carvalho**, CPF nº CPF nº 867.502.593-91; **Sabrina Rodrigues de Carvalho**, CPF nº 056.171.003-19; e **Joyce Rodrigues de Carvalho**, CPF nº 056.170.983-14, na condição, respectivamente, de cônjuge, filha inválida e filha, do servidor **Antônio Carlos Meneses Carvalho**, CPF nº 014.516.693-72, falecido em 13/06/24 (certidão de óbito à fl. 17, peça 01), outrora ocupante do cargo de Professor, 20 horas, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 644340, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 05), com o Parecer Ministerial nº 2025MA0224 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 0181/2025/PIAUIPREV** (fl. 303, peça 01), datada de 24/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 021/2025, de 31/01/2025 (fls. 306/307, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos efeitos à 13/06/2024, nos termos do **art. 40, § 6º e 7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 57, §7º, da CE/1989 c/c art. 52, § 1º, 2º e 3º, incisos I e II, do ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994, com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.508,48 (Dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre as partes.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 093/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Raimunda da Silva Ribeiro** CPF nº 150.551.913-68, na condição de dependente do servidor falecido **Sr. James de Sousa Ribeiro** CPF nº 105.692.513-20, falecido em 10/03/2023 (certidão de óbito à fl. 03, peça 01), outrora ocupante do cargo de Assistente / Agente de Trânsito, Padrão E, Classe III, Ativo, matrícula nº 0162477, vinculado ao Governo do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº 1269/2023- PIAUIPREV** (fl. 231, peça 01), **datada de 10 de janeiro de 2024**, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 12/2024** (fls. 234 e 235, peça 01), **datado de 18 de janeiro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.934,46 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 21, ANEXO I DA LEI Nº 7.769/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.333,86
VANTAGEM PESSOAL.	ART. 20, §2º, LEI COMPLEMENTAR 38/2004	94,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	96,00
GRAT VARIÁVEL LEI 5933	ART. 1º DA LEI Nº 5.933/2009 COM REDAÇÃO DA LAEI Nº 7.768/2022	1.194,70
GRATIFICAÇÃOADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	172,20

TOTAL						4.890,76	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						4.890,76*50%= 2.445,38	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))						489,08	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.934,46	
DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO	22/01/1953	Cônjuge	150.551.913-68	10/03/2023	Vitalício	100,00	2.934,46

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: 004357/2025

DECISÃO CAUTELAR

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2025)

DENUNCIANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

DENUNCIADO: GENILSON ALEF DUTRA ARAÚJO (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DA DECISÃO: 094/2025-GFI

RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de processo de denúncia com pedido de cautelar realizada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios LTDA em face da Prefeitura de Murici dos Portelas alegando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008/2025, com o objetivo de realizar “*contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Murici dos Portelas-PI (...)*”.

A parte denunciante alega que o certame não contempla item obrigatório previsto na legislação, qual seja, o estudo técnico preliminar.

Alega ainda que o município em questão aglutina, nos mesmos lotes, serviços de naturezas distintas, o que, segundo o denunciante, restringe a competitividade e impede a ampla participação de licitantes, violando então os princípios que regem as licitações públicas.

Por fim requer a concessão de medida cautelar para que se suspenda o “*procedimento licitatório, obrigando a autoridade administrativa a não praticar nenhum ato até que o mérito da presente representação seja julgado*”.

Passo a analisar o pedido.

Existe, na legislação brasileira, instrumentos legais que devem ser utilizados para a realização do procedimento licitatório, dentre eles o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se verifica no art. 18 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

O ETP é o instrumento que publiciza a demanda do município aos participantes e a ausência dessas informações gera insegurança em possíveis licitantes, uma vez que a ausência desse documento impossibilita aos concorrentes saber se podem ou não atender ao que foi pedido pelo município, restringindo a competição.

Além disso, a junção de itens de natureza diferente em um mesmo lote de licitação, como (i) gerenciamento de frota e (ii) serviços de rastreamento, restringe a competitividade e viola os princípios da economicidade e da seleção de propostas mais vantajosas; uma vez que esse modelo cria regra excessivamente restritiva, impedindo que empresas que prestam apenas um dos serviços requisitados participem da licitação.

Sendo o parcelamento a regra, a opção por não parcelar é exceção, e somente deve ser aceita quando comprovada a vantagem para a administração, o que não ocorreu no caso em exame.

Nessa conjuntura, verifica-se que a Súmula n. 247 do TCU, inclusive, definiu a obrigatoriedade de adjudicação por itens, e não por preço global, em todos os editais de licitações cujos objetos sejam divisíveis, tendo por objetivo principal a ampla competição de licitantes, de modo a propiciar que as empresas possam participar ao menos em relação aos itens ou unidades autônomas que tiverem capacidade.

Tal tema já foi consolidado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas do Brasil, a exemplo de decisão proferida pelo TCE-MT:

“Licitação. Parcelamento do objeto. Serviços de gerenciamento de combustível por cartão magnético, fornecimento de combustível e rastreamento veicular. 1) **Fere o princípio da competitividade a junção, em um mesmo lote da licitação, dos serviços de gerenciamento de combustível por cartão magnético, fornecimento de combustível**

e de rastreamento veicular, uma vez que se tratam de serviços de natureza divisível, podendo ser prestados de forma independente por empresas distintas. 2) É possível a contratação do serviço de gerenciamento de combustível por cartão magnético integrado ao fornecimento de combustível por rede de postos credenciados pela contratada, em único lote da licitação, desde que a escolha por esta opção seja devidamente motivada pela Administração, conforme se depreende da Resolução de Consulta 16/2012 do TCE-MT. (TCE/MT, RNE nº 236390/2017, Relator Isaías Lopes da Cunha, Acórdão nº 55/2018, julgado em 22/08/2018). [grifo nosso]

Diante disso, resta caracterizado a existência de um direito sendo violado, o que cumpre o requisito do *fumos bonis iuris*.

Ademais, considerando que o pregão está programado para ser aberto no dia 11/04/2025, o seguimento do processo licitatório poderia gerar consequências irreversíveis para o município o que preenche o requisito do *periculum in mora*.

Dessa forma, ante a ausência de estudo técnico preliminar, bem como a realização de procedimento licitatório com a aglutinação de serviços de natureza distintas, caracterizando uma possível restrição à competitividade; **não há outro provimento a ser adotado senão a imediata concessão** de cautelar de acordo com as medidas a seguir apontadas.

Pelas razões acima expostas, DECIDO da seguinte forma:

a) CONCEDER a medida cautelar determinando a SUSPENSÃO IMEDIATA do Pregão eletrônico 008/2025, não devendo a administração praticar nenhum ato ligado ao referido procedimento licitatório até decisão em contrário;

b) ENCAMINHAR os autos à Secretaria da Presidência deste TCE/PI para que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE e por E-MAIL do Sr. **Genilson Alef Dutra Araújo (Secretário de Administração e Planejamento)** para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

c) ENCAMINHAR os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, devendo o presente documento ser devolvido ao Gabinete desta Relatora.

(assinado digitalmente)

Cons.^a **Flora Izabel Nobre Rodrigues**
RELATORA

PROCESSO: TC/003731/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

INTERESSADA: MARIANA NOGUEIRA DA SILVA, CPF Nº 349.678.933-68

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 109/2025 – GRD

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerido pela Sra. **MARIANA NOGUEIRA DA SILVA**, CPF Nº 349.678.933-68, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, CPF Nº 372.965.233-87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “B5”, matrícula nº 002575, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, falecido em 17/05/2023, com fulcro nos arts. 12, 15, 17 e 21, II, “f” e 23, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo referido benefício ser concedido a partir da data do óbito.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 215/2023-IPMT, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Teresina nº 3.604, Ano 2023, datado em 21/09/2023, com proventos mensais no valor R\$ **792,00** (Setecentos e noventa e dois reais), conforme tabela detalhada abaixo autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIANA NOGUEIRA DA SILVA CATEGORIA: Cônjuge RG: 838.235 SSP-PI CPF: 349.678.933-68	
Últimos proventos de aposentadoria do (a) servidor (a)	
Vencimento, nos termos da Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.283,87
Complementação de Salário Mínimo	R\$ 36,13
Total	R\$ 1.320,00
Valor da cota parte de pensão – art.15 da lei municipal nº 5.686/2021	
Proventos de aposentadoria	R\$ 1.320,00
R\$ 1.320,00 x (50% + 10%)	R\$ 792,00

Total	R\$ 792,00
----MAIO/2023 --- (proporcional à data do óbito – 17.05.2023) (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)	
Proventos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R\$ 383,22
Total	R\$ 382,22
----- A PARTIR DE JUNHO /2023 ----- (setecentos e noventa e dois reais)	
Proventos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R\$ 792,00
Total	R\$ 792,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/003580/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BORGES – CPF Nº 353.975.863-15.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 113/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria de Fátima Oliveira Borges**, CPF nº 353.975.863-15, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0381233, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial nº 0803524-88.2025.8.18.0140 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 47**, em **13/03/25** (fls. 1.572/573).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0175-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0414/2025 – PIAUIPREV**, de 28 de fevereiro de 2025 (fl. 1.569), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.569,49(dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$2.560,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI L LEI Nº 6.201/12	R\$9,48
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.569,49

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -
PROCESSO: TC/004249/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR INATIVO, JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF Nº 182.625.893-00.
INTERESSADA: ZILDA PEREIRA DE ARAGÃO, CPF Nº 931.942.343-15;
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 114/2025 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Zilda Pereira de Aragão**, CPF nº 931.942.343-15, na condição de cônjuge de servidor falecido inativo, **João Carvalho do**

Nascimento, CPF nº 182.625.893-00, ocupante do cargo de Analista Judicial, Nível 5A, Referência III, matrícula nº 5615, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, falecido em **10/10/2024** (certidão de óbito às fl. 1.12), com fundamento no **Artigo 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 50/2025**, em 18/03/25, (fls. 1.562).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025JA0179-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0406/2025 - PIAUIPREV, de 12 de março de 2025** (fl. 1.559), concessória da pensão em favor de **Zilda Pereira de Aragão**, na condição de cônjuge do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$9.619,87(nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	(R\$)
SUBSÍDIO (LEI Nº 6.375/2013 e LEI Nº 8.310/2024)	15.816,98
VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (LEI Nº 8.342 DE 22.04.2024)	216,13
TOTAL	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	16.033,11*50%=8.016,56
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	1.603,31
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:	9.619,87
BENEFÍCIO	

NOME: ZILDA PEREIRA DE ARAGÃO; **DATA NASC.** 23/03/1976; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 931.942.343-15; **DATA INÍCIO:** 10/10/2024; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 9.619,87.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/10/2024.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/003969/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADA: RAIMUNDO JACÓ DA SILVA - CPF Nº 305.716.003-44.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI - IPMP.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 115/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade**, concedida ao servidor **Raimundo Jacó da Silva**, CPF nº 305.716.003-44, no cargo de Vigia, Matrícula nº 6291-1, da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, com fulcro no **art. 40, da Lei Municipal nº 689/11 cumulado com art. 1º, §§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/04**. A Publicação ocorreu no **D.O.M. Edição nº VCCLXI**, datado de **12/02/2025** (fl.1.91).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025LA00180** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 327/2025 - IPMP**, de 07 de fevereiro de 2025 (fl. 1.89), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.518,00(mil, quinhentos e dezoito reais)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	
Art. 37 da Lei nº 512/2005 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piripiri-PI.	R\$1.518,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$1.518,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – cálculo pela Média	R\$1.295,67
PROPORCIONALIDADE 82,70%	R\$1.071,52
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor atribuído ao salário mínimo vigente)	R\$1.518,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003087/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****INTERESSADO (A): HELENA PEREIRA DA SILVA****PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI****RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO****DECISÃO Nº 106/25 – GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **HELENA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 819.103.043-87, ocupante do cargo de Professora 25 horas, classe “B”, Matrícula nº 5152-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI, com arrimo nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 029/25 – IPMPI, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 5.245, em 23/01/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Salário - base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 3.794,34
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 758,87
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.553,21

A servidora informa à fl. 1.11 que não acumula outros benefícios além desta aposentadoria. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/003296/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA****INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA E SILVA****PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA****RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS****PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR****DECISÃO Nº 107/25 – GJV**

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA**, concedida à **MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA E SILVA (cônjuge)**, CPF nº 013.648.623-10, em razão do falecimento do Sr. DOMINGOS SILVINO DA SILVA, CPF nº 275.037.553-34, outrora ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº 0303631, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, falecido em 21/12/2023, com fulcro no art. 40, § 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 57, § 7º da CE/89, art. 52, § 1º, 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0166/2025 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 38/25, em 25/02/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022	8.647,14
TOTAL		8.647,14
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor Médio Apurado		
Tempo de Contribuição		14,173(38 Anos, 10 Meses e 3 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
8.647,14 * 60% =8.647,14		
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00		
Valor do provento apurado		8.647,14
Complemento Constitucional		0,00

Valor do provento*	8.647,14						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1º do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	8.647,14 * 50 = 4.323,57						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	864,71						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	5.188,28						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA E SILVA	25/07/1949	Cônjuge	***.648.623- **	21/12/2023	VITALÍCIO	100,00	5.188,28

A interessada Informa à fl.3 que recebe uma aposentadoria pelo INSS no valor de um salário mínimo (fls. 1.11/15). Assim, não incide a redução por faixas, na forma prevista no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 045/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 107037/2024,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96521, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023 no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 281/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o requerimento protocolada sob o processo SEI nº 100465/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias ao Procurador do MPC José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97136 no período de 24/06/2025 a 03/07/2025, referente ao 2º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024 e no período de 08/07/2025 a 17/07/2025, referente ao 2º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024.

Art. 2º - Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecúnia ao Procurador do MPC José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97136, nos termos do art. 19, inciso III da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
José Araújo Pinheiro Júnior	10 dias	2º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 282/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101705/2025,

R E S O L V E:

Cancelar as férias da servidora Eridan Soares Coutinho Monteiro, matrícula nº 02038-9, no período de 12/05/2025 a 26/05/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 283/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 101881/2025,

R E S O L V E:

Alterar o gozo do recesso natalino do Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.135, no período de 22 a 25/04/2025, concedido pela Portaria nº 902/2024, por absoluta necessidade de serviço, para usufruto no período de 15/12/2025 a 18/12/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 284/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 101892/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MATHEUS DE SOUSA GUIMARÃES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98805-0, no **período de 19 a 23 de maio de 2025**, para participar do Treinamento Paineis Climáticos.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 285/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101899/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 15 de abril de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem fiscalização “in loco” a fim de subsidiar a instrução do processo TC/004284/2023

Nome	Cargo	Matrícula
Thaís Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97128
Maria Olívia Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82990
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 194/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100935/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, matrícula nº 02153 para exercer o encargo de fiscal do contrato 12/2025, celebrado com ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, firmado em 10/04/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 067/2025, de 11/04/2025, p.62, que tem como objeto a aquisição de aparelhos de ares condicionado para atender demanda prevista em Estudo Técnico Preliminar/TCE/PI, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 35/2024 da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Espírito Santo.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto da Silva, matrícula nº 02068, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 195/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101219/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Armando Diego Saraiva de Oliveira, matrícula nº 98717, para exercer o encargo de fiscal do contrato 12/2025, celebrado com a empresa A.B DE ARAÚJO, firmado em 10/04/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 067/2025, de 11/04/2025, p.62, que tem como objeto o fornecimento de smartphones para atender o Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, decorrente da Dispensa de Licitação/TCE/PI nº 03/2025.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Canuto Bezerra, matrícula nº 98789, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
24/04/2025 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010484/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - REFERENTE AO
TC/008608/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI. Dados complementares: O PRESENTE PROCESSO FOI APRECIADO PELO PLENÁRIO VIRTUAL, PORÉM UMA INCONSISTÊNCIA NAS PARTES CADASTRADAS NO SISTEMA GEROU UMA OMISSÃO NO EXTRATO DE JULGAMENTO. PROCESSO ENCAMINHADO À SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DA CORREÇÃO DO EXTRATO DE JULGAMENTO. **INTERESSADO: MAGNO PIRES ALVES FILHO - INSTITUTO (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Com procuração - peça 15.2)

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003697/2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE VALENÇA
REFERENTE AO TC/010632/2024 - RECURSO DE RECON-
SIDERAÇÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI. **INTERESSADO: MARCELO COSTA E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI. Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Com procuração -peça 2)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003888/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LA-
GOA ALEGRE - REFERENTE AO TC/007260/2024 -
DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. **INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Com procuração - peça 2)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/014400/2024

INSPEÇÃO - PREFEITURA DE TERESINA E SECRE-
TARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Analisar a regulamentação e a efetividade na concessão dos benefícios eventuais como garantia do Sistema Único de Assistência Social. Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Maria do Socorro Bento Neta - Secretária

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005186/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra. **INTERESSADO: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA(SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 146.2) **INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA(SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peças 79.2 e 145.2) **INTERESSADO: MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Tais Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 153.2) **INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014657/2024

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE BARRO DURO
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. **INTERESSADO: ELÓI PEREIRA DE SOU-**

SA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO. Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Com procuração - peça 20.2)

TC/011124/2024

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI. Objeto: Ausência na entrega de documentos que compõem a prestação de contas (janeiro a maio) Referências Processuais: Responsáveis: Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino - Prefeito, Marllon Rodrigues Macedo - Secretário de Finanças

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000059/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. Referências Processuais: Advogado da Empresa Marvão Serviços Ltda. : Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros, com procuração acostada aos autos (peça 16) **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. **INTERESSADO: LOCAR TRANSPORTES LTDA. - EMPRESA(EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Sem procuração nos autos)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010760/2023

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Thalles Moura Fé Marques - Prefeito Municipal/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM. Objeto: Supostas irregularidade relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA 1ª CAMARA PARA QUE O PLENÁRIO DELIBERE SOBRE A ANULAÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO Nº 421/2024, de 17/12.2024 - PRIMEIRA CÂMARA. Dados complementares: Responsável: Thales Moura Fé Marques - Prefeito de Paes Landim. Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) (Com procuração - peça 17.2) ; Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração - peça 68.9) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Com procuração - peça 11) ; Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902) (Com procuração - peças 69.12 e 69.14)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012072/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA. **INTERESSADO: ÍTALO JAMES ALENCAR DE SOUZA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA. Advogado(s): Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outros (Com procuração - peça 6)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/001150/2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FIRMA LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ((GUS-

TAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) - REFERENTE AO TC/020024/ 2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gustavo de Oliveira Leite Fagundes Sociedade Individual de Advocacia. Unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: LEITE FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ASSESSOR JURÍDICO (ASSESSOR JURÍDICO)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Walas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9968 (Sem procuração nos autos)

TC/002368/2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II - REFERENTE AO PROCESSO TC/013457/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. **INTERESSADO: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Com procuração - peça 2)

CONSULTA

TC/001712/2025

CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Interessado(s): Oscarina Gomes de Oliveira Andrade - Presidente. Unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS. **INTERESSADO: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS. Advogado(s): Paulo da Silva Andrade - OAB/PI nº 5451 (Com procuração - fls. 6 da peça1)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009633/2020**MONITORAMENTO - P. M. DE CANTO DO BURITI**
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF, Referências Processuais: Responsáveis : Marcus Fellipe Nunes Alves -Prefeito (2021- 2022), Marcos Nunes Chaves - Prefeito (2019-2020) Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 24.2 e 25.2)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011027/2023**AUDITORIA - P. M. DE LANDRI SALES**
(EXERCÍCIOS DE 2019 A 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES. Objeto: Analisar a concessão dos serviços de Abastecimento de Água no município de Landri Sales, conforme Contrato n.º 041/2019 celebrado com a empresa Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales Ltda. Referências Processuais: Responsáveis: Delismon Soares Pereira - Prefeito, Concessionária Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales Ltda. Advogado(s): Yure Lackson Teixeira de Oliveira (OAB/PI nº 13.618) (Procurador do Município de Landri Sales)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**
23/04/2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2025**CONSª. WALTÂNIA LEAL**
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/000462/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): José Erisvaldo Machado de Carvalho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/002662/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Mauro Dantas Soares. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/008499/2024**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Raimundo de Sousa Melo. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009860/2024**INSPEÇÃO NA P. M. DE AGUA BRANCA -**
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações

(DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA
Objeto: Versam os autos levados em destaque sobre inspeção realizada na P.M. de Água Branca para análise da regularidade de 03 (três) processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. Dados complementares: Responsável(s): José Ribeiro da Cruz Junior (Prefeito Municipal), Rauanny Thayla C. de Sousa (Nutricionista) Daniel Santos Gomes (Chefe Depto. Farmácia), Gele de Carvalho Araújo (Chefe Depto. Farmácia do hospital) Wanda Pessoa de Lima (Assessora Especial), Adriano Vieira dos Santos (Fiscal de Contratos), Lorrana Siqueira Alencar (Fiscal Setorial de Contratos), Ramon Rodrigues de Sousa (Fiscal Setorial de Contratos). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 35.2, pelo Sr. Ramon Rodrigues de Sousa) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 36.2. pelo Sr. José Ribeiro da Cruz Junior)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/010706/2024**PENSÃO POR MORTE**

Interessado(s): Acilino Soares Bezerra. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/015373/2020**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS.**
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). Unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS. Objeto: Visa apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausên-

cia de compensação previdenciária. Dados complementares: Responsável(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). OBS: Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho (Prefeito). OBS 1: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 29/01/2025, consoante extrato de julgamento nº 08/2025 (peça 94). Retorna à pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (EXPREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração) **INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (em causa própria.)

TC/017725/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal. Dados complementares: OBS: Processo convertido em Tomada de Contas Especial, consoante Acórdão nº 615/2023-SSC (peça 27). **INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (sem procuração) **INTERESSADO: RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. **INTERESSADO: FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/003381/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Deusimar Nepomuceno Veloso de Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/003650/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Delma de Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/002809/2025

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Maria Francisca Viana. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/000825/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): João Evangelista Lopes da Costa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/000833/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria da Conceição Damasceno Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/012669/2024

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Lise Mariane Sousa Dourado. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/000806/2025

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Diógenes de Holanda do Carmo e Giselle Maria Oliveira de Holanda. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TC/014258/2024

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Francisco das Chagas Silva. Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002090/2024

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Objeto: Versam os autos sobre representação autuada por determinação do Cons. Subst. Alisson Araújo, em virtude da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior ter enviado ofício à Procuradoria-Geral de Contas, contendo cópia da decisão e de Notícia de Fato. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: João Félix de Andrade Filho (Prefeito do município de Campo Maior) e Wilmarina Nascimento Furtado (Servidora Pública do município de Campo Maior). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. João Félix de Andrade Filho)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (DEZESSEIS)